



ANFFA SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Comunicado CE nº 006/2026

Aos Senhores(as) Candidatos(as) da Eleição do ANFFA Sindical/2026

REGULAMENTO DOS DEBATES ELEITORAIS DE 2026

Eleição da Diretoria Executiva do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA Sindical

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, torna público o presente **Regulamento dos Debates Eleitorais**, com o objetivo de estabelecer as regras, procedimentos, prazos e condutas à serem observados por todos concorrentes ao preenchimento dos cargos previstos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, no âmbito da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais onde concorrem duas ou mais chapas, visando assegurar a ampla transparência, a equidade de condições e o debate democrático de ideias e propostas em benefício da carreira de AFFA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O debate eleitoral entre as chapas concorrentes aos cargos eletivos do ANFFA SINDICAL tem por finalidade precípua apresentar aos filiados os programas de gestão, propostas de atuação política, corporativa e legislativa de cada candidatura.

Art. 2º. O evento será realizado no dia 26 de novembro de 2026, às 19:30, horário de Brasília, transmitido ao vivo por meio dos canais oficiais de comunicação do ANFFA SINDICAL no YouTube, garantindo acesso irrestrito a todos os auditores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º - Cada chapa deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, o seu candidato à presidência e um assessor que o acompanhará durante o debate.

§2º - Para os cargos de Delegados Sindicais, as Delegacias Sindicais, em comum acordo com as chapas, indicarão data, local e horário para a realização do debate



entre os candidatos, que poderão ser acompanhados de um assessor durante o debate.

Art. 3º. Todo o pleito e a condução do debate pautar-se-ão pelos princípios da isonomia, transparência, imparcialidade da mediação, civilidade e respeito mútuo entre os participantes.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MEDIAÇÃO

Art. 4º. A organização geral do debate é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, à qual compete:

- I-** Definir a infraestrutura técnica e de transmissão do evento;
- II-** Escolher ou contratar profissional de mídia independente e imparcial para atuar como Mediador;
- III-** Supervisionar o cumprimento das regras regulamentais;
- IV-** Julgar soberanamente os pedidos de Direito de Resposta apresentados no decorrer do evento;
- V-** Definir os temas das perguntas;
- VI-** Definir se haverá e a forma do envio de perguntas por parte dos filiados para o sorteio durante o debate ou e se apenas os concorrentes elaborarão as perguntas uns para os outros;
- VII-** Dar publicidade, pelos meios de comunicação do ANFFA, informando data, horário e local do debate.

Art. 5º. Ao Mediador Caberá:

- I-** Conduzir a dinâmica das apresentações;
- II-** Conceder a palavra conforme sorteio;
- III-** Ler as perguntas;
- IV-** Manter a ordem do recinto, podendo interromper a fala do candidato que descumprir os limites de tempo ou extrapolar os limites do respeito pessoal;
- V-** Supervisionar rigorosamente a contagem de tempo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DINÂMICA DOS BLOCOS

Art. 6º. O debate será estruturado em 4 (quatro) blocos sequenciais, organizados conforme demonstrado na tabela abaixo:



Bloco	Descrição / Finalidade	Dinâmica e Tempos por Candidatura
Abertura	Apresentação das regras do debate. 5 minutos	Fala do mediador de até 5 minutos .
1º Bloco	Apresentação Inicial e Propostas Gerais. 10 minutos	Fala individual de até 5 minutos para cada candidato a Presidente, em ordem determinada por sorteio prévio.
2º Bloco	5 Perguntas temáticas, selecionadas pela Comissão Eleitoral, que serão sorteadas pelo mediador e direcionadas para cada candidato em sua vez. <ul style="list-style-type: none">• Valorização da Carreira,• Ações Judiciais,• Organização Sindical,• Relações Institucionais,• Relação com os filiados ativos, Aposentados e pensionistas 40 minutos	Pergunta: 1 min Resposta: 3 min
3º Bloco	Perguntas Diretas (2 Perguntas entre as Chapas) 32 minutos	Pergunta: 1 min Resposta: 3 min Réplica: 2 min Tréplica: 2 min
4º Bloco	Considerações Finais 8 minutos	Mensagem de encerramento e apelo ao voto de até 4 minutos por candidato a Presidente, em ordem determinada por sorteio prévio.

Art. 7º. No 3º Bloco, cada chapa terá o direito de perguntar e a obrigação de responder em igual número de vezes.



Art. 8º. Cada representante de chapa poderá enviar até dez sugestões de perguntas para a Comissão Eleitoral, sobre os temas pré-estabelecidos, que serão selecionadas para inclusão no sorteio, o envio será via e-mail eleitoral@anffasindical.org.br, até o dia 13 de novembro de 2026.

Parágrafo único - As perguntas deverão ser sobre Valorização da Carreira, Ações Judiciais, Organização Sindical, Relações Institucionais, Relação com os filiados ativos, Aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO PRÉVIO E DA LOGÍSTICA

Art. 9º. O mediador efetuará os sorteios ao vivo, durante o debate, na seguinte ordem:

- a)** Ordem de fala no 1º Bloco (Apresentação Inicial);
- b)** Ordem de formulação de perguntas no 2º Bloco (Perguntas temáticas);
- c)** Ordem de formulação de perguntas no 3º Bloco (Perguntas Diretas entre as chapas);
- d)** Ordem de fala no 4º Bloco (Considerações Finais).

CAPÍTULO V - DAS REGRAS DE CONDUTA E VEDAÇÕES

Art. 10º. Os candidatos deverão manter postura cortês e debate pautado em propostas corporativas e políticas de interesse dos Auditores-Fiscais.

Art. 11. São expressamente vedados durante a realização do debate:

- I-** Ofensas pessoais, calúnias, injúrias ou difamações endereçadas a candidatos, membros da Comissão Eleitoral ou terceiros;
- II-** Exibição de cartazes, faixas, adereços, panfletos ou material visual impresso de teor ofensivo;
- III-** Manifestações ruidosas da plateia ou das assessorias presentes no estúdio durante as falas dos candidatos;
- IV-** Uso de equipamentos eletrônicos de amplificação de áudio não autorizados pela organização.

Art. 12. O desrespeito ao tempo limite estipulado implicará o corte automático e imediato do sinal de áudio do microfone do candidato.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 13. O Direito de Resposta será concedido exclusivamente quando um candidato for vítima de afirmação caluniosa, injuriosa, difamatória ou de ofensa pessoal direta.



ANFFA SINDICAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Art. 14. O pedido de Direito de Resposta deverá ser formalizado verbalmente ao Mediador imediatamente após o encerramento da fala em que ocorreu a suposta ofensa, ou entregue por escrito pelo assessor da chapa à mesa da Comissão Eleitoral presente no local.

Art. 15. A Comissão Eleitoral deliberará de forma sumária e inquestionável. Se deferido o pedido, o candidato ofendido terá o tempo de **1 min e 30 s (um minuto e trinta segundos)** para exercer a resposta ao final do bloco em que ocorreu o fato ou no início do bloco subsequente.

CAPÍTULO VII – DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS E CASOS FORTUITOS

Art. 16. Havendo mais de duas chapas inscritas, o não comparecimento de um representante e seu assessor, de qualquer chapa regularmente inscrita, não impedirá a realização do debate. Na sua ausência, o púlpito destinado a chapa permanecerá vago durante toda a transmissão, sendo o tempo correspondente suprimido da programação.

Parágrafo único - Para a realização do debate é necessário que ao menos duas chapas inscritas manifestem interesse por escrito, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de problemas técnicos graves na transmissão que impeçam a continuidade do evento por mais de 30 minutos, a Comissão Eleitoral poderá suspender o debate e agendar nova data para sua realização.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento Específico serão resolvidos de plano e soberanamente pela Comissão Eleitoral do ANFFA Sindical.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial no site do ANFFA Sindical, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINA MELO SARTORI COELHO
Data: 29/10/2026 09:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Eleitoral